



CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA DELIBERADA NA ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 22 DE ABRIL DE 2025**

CONTRATO DE PROGRAMA 001/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ
CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE
MANOEL RIBAS, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS,
EXAMES E PROCEDIMENTOS)**

O **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.740.811/0001-28, com sede à Rua Sete de Setembro, Centro, na cidade de Manoel Ribas, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jose Carlos da Silva Corona, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 9.032.023-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.435.219-30, residente e domiciliado na cidade Manoel Ribas-PR; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO**, doravante denominado “CIS”, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 14.810.317/0001-06, com sede na Alexandre Buchmann, 460, Bairro São Basílio, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prefeito Maycon Lopes Simioni, portador da cédula de identidade RG n.º 10.065.395-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.805.019-03, residente e domiciliado na cidade de Laranjal-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado “CONTRATO”, fundamentado na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 14.133/21, a Lei Federal n.º 11.107/2005, o Decreto Federal n.º 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria.



II – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Manoel Ribas para o CIS, conforme especificados na Tabela de Serviços de Saúde para o exercício de 2025, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III – DO OBJETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III – Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV - Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI – Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII – Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX – Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI – Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro – CIS.
- XII – Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII - Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I – Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

II – Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.

III – Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.

IV – Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.

V – Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

VI – Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

I – Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

II – Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2025, – anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;

III – Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

IV – Da remuneração pela Disponibilidade e Realização dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado entre as partes que o pagamento devido ao profissional contratado pelo consórcio ocorrerá de forma integral, conforme valores pactuados, com base na disponibilidade do profissional para a realização da quantidade de consultas previamente estabelecida para o dia agendado, independentemente de eventuais faltas de pacientes, salvo se a ausência da prestação dos serviços ocorrer por culpa do profissional contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento pela disponibilidade considera:

- a) A obrigação do profissional de estar presente e disponível para a realização das consultas agendadas no dia estabelecido.
- b) A dificuldade de contratação de profissionais de saúde pelas condições ofertadas na tabela de valores do consórcio.
- c) A escassez de profissionais especialistas na região de abrangência do consórcio.

VI –DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de **R\$ 2.808.814,40 (dois milhões oitocentos e oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)** repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

VII – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CLÁUSULA OITAVA: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 06 de janeiro de 2025.

IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 07 de Maio de 2025.

Maycon Lopes Simioni
Presidente Consorcio Intermunicipal
de Saúde Paraná Centro - CIS

Jose Carlos da Silva Corona
Prefeito do Município de Manoel Ribas

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO I

ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA	NEUROLOGIA
ANGIOLOGIA	NEFROLOGIA
ANESTESIOLOGIA	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA GERAL	OFTALMOLOGIA
CARDIOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
CIRURGIA PLÁSTICA	PROCTOLOGIA
CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA	PSQUIATRIA
DERMATOLOGIA	PNEUMOLOGIA
DERMATOLOGIA SANITÁRIA	REUMATOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA	NUTROLOGIA
GATROENTEROLOGIA	UROLOGIA
GERIATRIA/GERONTOLOGIA	INFECTOLOGIA
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	MASTOLOGIA
HEMATOLOGIA	PEDIATRIA

OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia Fonoaudiologia Plantões Médicos	Nutricionista Psicologia
--	-----------------------------